



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N°: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N°: 24 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000637 / 2021

DATA: 28 / 06 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Altera Os Artigos 4º E 5º Da Lei Nº 1597/1991, De 06 De Junho De 1991 , Que Cria O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE É Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

EMENDAS N°S: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N°: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA:  sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim (REQUERIMENTO N° \_\_\_ / \_\_\_)

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria absoluta dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria dos vereadores presentes para:  aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES

Retirado para arquivamento,  
através do ofício OI-111-266/2021



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 28 de junho de 2021.

## MENSAGEM Nº 24 / 2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 24/2021, que dispõe sobre alteração da Lei nº 1597/1991, de 06 de junho de 1991.

O Conselho de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de governo. Faz parte da estrutura das Secretarias de Saúde dos municípios, dos estados e do Governo Federal. Deve funcionar mensalmente e fazem parte desse colegiado representantes do governo, dos usuários, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços, mantida a devida paridade.

Além disso, o Conselho de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Também, analisa e aprova o plano de saúde, analisa e aprova o relatório de gestão e informa a sociedade sobre a sua atuação. Daí a importância de sua existência.

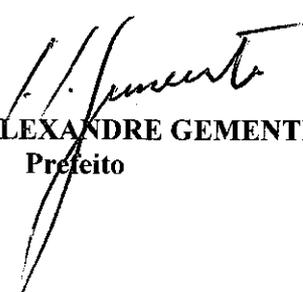
No que tange ao Conselho de Saúde do Município de Mairinque, sempre tivemos grandes dificuldades em compô-lo, uma vez que mesmo sendo solicitada a indicação através de convite, muitas organizações sequer demonstraram interesse em participar, outras até encaminharam nomes de representantes, no entanto os mesmos não se apresentaram com assiduidade aos encontros mensais, dificultando a execução dos trabalhos do Conselho.

Sendo assim, dada a extrema importância da manutenção do Conselho de Saúde, bem como a saúde estar inserida no rol dos direitos sociais fundamentais da Carta Magna de 1988, essas alterações visam desburocratizar e facilitar a composição e atuação do referido Conselho, conforme proposto no presente Projeto de Lei.

Esperando que a nobre Edilidade opte pela aprovação da matéria em exame, para a qual solicitamos seja dado o regime de máxima **URGÊNCIA**, conforme o previsto na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos os protestos de nossa elevada consideração e estima, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.  
**NE STA**

12:57 28/06/2021 000637 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 24 / 2021

**ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 1597/1991, DE 06 DE JUNHO DE 1991, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal nº 1.597/91, de 06 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá 08 (oito) membros com seus respectivos suplentes. Deverá ser composto por representantes de usuários do Sistema Único de Saúde, trabalhadores da área da saúde e do Governo Municipal, mantida a paridade entre os segmentos, com a seguinte constituição:

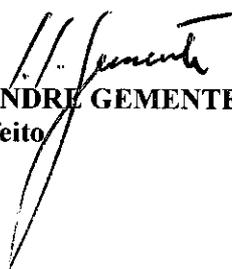
- I) 04 (quatro) representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:
  - a) 01 (um) representante de associação de moradores ou organizações religiosas;
  - b) 01 (um) representante de Sindicatos de Trabalhadores;
  - c) 02 (dois) representantes de organizações sociais ou entidades de classes.
- II) 02 (dois) representantes de Prestadores de Serviços na área de Saúde, sendo:
  - a) 01 (um) profissional liberal;
  - b) 01 (um) representante de empresa prestadora de serviço na área da saúde.
- III) 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo:
  - a) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
  - b) 01 (um) representante do Departamento de Finanças.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão eleitos por seus pares.”

**Art. 2º** Fica revogado o Parágrafo 1º do Art. 5º da Lei nº 1.597/91, de 06 de junho de 1991, sendo reenumerados o Parágrafo 2º que passa a ser Parágrafo 1º e o Parágrafo 3º que passa a ser Parágrafo 2º.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3683, de 29 de maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de junho de 2021**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## LEI N° 1.597 / 91

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- ( \* )**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), que tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Artigo 3º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE compete :

- I- Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;
- II- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da ordenação dos serviços;
- III- Acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde credenciado mediante contrato ou convênio;  
**(redação dada pelo artº. 1º da Lei nº 2.027/97, de 24/03/97)**
- IV- Apresentar propostas segundo as diretrizes básicas e prioritárias previstas na legislação vigente;
- V- Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo território do Município, o funcionamento do sistema de saúde;
- VI- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a movimentação e destinação de recursos do Fundo Municipal de Saúde e propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do referido Fundo.

**(inciso VI introduzido pelo artº. 2º da Lei nº 2.027/97, de 24/03/97)**

Artigo 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, presidido pelo Chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social, será composto pelos seguintes membros:

- a) um representante do Departamento de Saúde e Promoção Social;
- b) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) um representante de prestadores de serviço na área de saúde – entidades filantrópicas;
- d) um representante de prestadores de serviço na área de saúde - entidades não filantrópicas;
- e) um representante das Sociedades Amigos de Bairros;
- f) um representante de Sindicato de Trabalhadores Urbanos;
- g) um representante de Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- h) dois representantes de Clubes de Serviços, demais organizações sociais e entidades religiosas.

**(redação do artº 4º dada pelo artº. 1º da Lei nº 2.056/97, de 04/07/97)**



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**Lei n.º 1.597/91** - Fls. 02/02

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das entidades a que representam.

(redação do “caput” do art.º 5º alterado pela Lei n.º 2.027/97, de 24/03/97)

§ 1º - Se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do chamamento através da imprensa local, não forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municipal autorizado a escolher e nomear os membros para fazerem parte do CONSELHO, devendo os mesmos pertencerem à área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderam a convocação.

§ 2º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do presidente do CONSELHO, a substituição dos seus respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O exercício das funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

Artigo 7º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de junho de 1991.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

**LUZIA CELESTE C. MONFRINATO**  
Chefe Deptº de Saúde e Promoção Social

**JURACY LOPES CÂMARA**  
Chefe Deptº de Finanças

Registrado e Publicado na Prefeitura em 06/06/1991.

**NEUZA NATALI DE ALMEIDA**  
Diretora Esp. Executiva

( \* ) com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2.027/97, de 24/03/97 e 2.056/97, de 04/07/97



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## LEI N.º 3.683 / 2019

(Projeto de Lei n.º 12/2019, de 13/05/2019 – Autógrafo n.º 3766/2019, de 28/05/2019)

### **ALTERA A LEI N.º 1597/1991, DE 06 DE JUNHO DE 1991, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.597/91, de 06 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes. Deverá ser composto por representantes de usuários, prestadores de serviços e do governo municipal, mantida paridade entre os segmentos, com a seguinte constituição:

- I) 05 (cinco) representantes dos seguimentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:
  - a) 01 (um) representante de organizações de moradores;
  - b) 01 (um) representante de entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e/ou rurais;
  - c) 01 (um) representante de clubes de serviços;
  - d) 02 (dois) representantes das demais organizações sociais.
  
- II) 03 (três) representantes de Prestadores de Serviços na área de Saúde, sendo:
  - a) 01 (um) representante de entidades filantrópicas;
  - b) 02 (dois) representantes de entidades não filantrópicas;
  
- III) 02 (dois) representantes do governo municipal, sendo:
  - a) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
  - b) 01 (um) representante do Programa Saúde da Família.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão eleitos por seus pares.”

4526 07/05/2019 08:19:001446 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

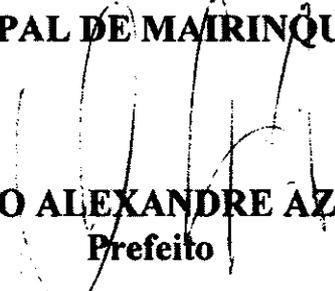
Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



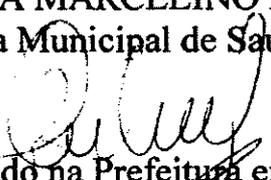
Lei nº 3683/2019 – fl. 02

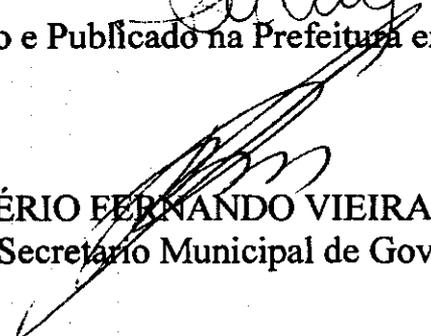
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2712/2007, de 27 de setembro de 2007.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de maio de 2019.**

  
**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
Prefeito

**MARIA HOZANA MARCELINO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

  
Registrado e Publicado na Prefeitura em 29/05/2019.

  
**ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO**  
Secretário Municipal de Governo

Proc. nº 1699/2018



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 05 de julho de 2021.

OI-99-252-2021

**ASSUNTO:** Solicita convocação de sessão extraordinária.-

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, nos termos do Art. 55, XXII, da L.O.M., solicitar de Vossa Excelência a gentileza de convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberação dos Projetos de Leis a seguir discriminados:

- Proj. Lei nº 24/2021 – Altera os Artigos 4º e 5º da Lei nº 1597/1991, de 06 de junho de 1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- Proj. Lei nº 25/2021 - Dispõe sobre a suspensão de medidas administrativas por parte da Prefeitura Municipal de Mairinque que possam resultar em despejo, desocupações ou remoções forçadas por conta da pandemia de COVID - 19, e dá outras providências;
- Proj. Lei nº 26/2021 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



## EDITAL Nº 01/2021

**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**,  
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das  
atribuições legais que lhe são conferidas na LOM, no artigo nº 119  
do Regimento Interno e,

**Considerando** a convocação do Executivo  
Municipal, nos termos do ofício nº 01-99-252-2021 protocolizado sob  
o nº 000645/2021.

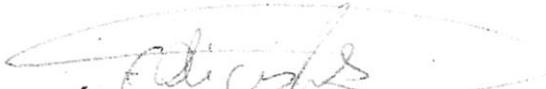
### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONVOCAR** os Vereadores para Sessão Extraordinária  
que será realizada **no dia 08/07, quinta-feira, às 15h00, no  
Plenário desta Casa Legislativa**, para recebimento e deliberação  
dos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 24/2021 – Altera os Artigos 4º e 5º da Lei nº 1597/1991, de 06 de junho de 1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 25/2021 - Dispõe sobre a suspensão de medidas administrativas por parte da Prefeitura Municipal de Mairinque que possam resultar em despejo, desocupações ou remoções forçadas por conta da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 26/2021 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

**Artigo 2º** - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de julho de 2021.**

  
**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
Presidente

  
**WILSON GOMES NETO**  
Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 24 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 8 de julho de 2021.

Expediente da 8ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

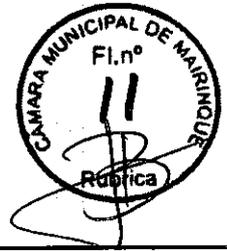
\_\_\_\_\_  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 24/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 8 de julho de 2021;

Ordem do Dia da 9ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 08 de julho de 2021.

OI-111-266/2021

**ASSUNTO:** Solicita retirada dos Projetos de Leis.-

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a retirada dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 24/2021 – Altera os Artigos 4º e 5º da Lei nº 1597/1991, de 06/06/1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 25/2021 – Dispõe sobre a suspensão de medidas administrativas por parte da Prefeitura Municipal de Mairinque que possam resultar em despejo, desocupações ou remoções forçadas por conta da Pandemia de COVID-19, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 26/2021 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Agradecendo pelas atenções dispensadas, apresentamos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS S. LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE**

4451 09/07/2021 09:05:52 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE